

**DESPACHO n.º 01/DGO/2018**

**Assunto: Eleição dos representantes dos trabalhadores na comissão paritária da Direção-Geral do Orçamento**

Considerando que,

Nos termos do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação vigente, foi em 2015 efetuada a eleição dos representantes dos trabalhadores na comissão paritária, tendo este órgão sido designado em 17 de fevereiro de 2015, através do despacho n.º 12/DGO/2015.

Tendo a comissão paritária eleita para o quadriénio 2013/2016, torna-se necessário proceder à eleição de cinco representantes dos trabalhadores, para constituição de nova comissão paritária para o quadriénio 2017/2020, nos termos do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação vigente.

Atento o disposto no n.º 6, do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, com alterações, compete ao dirigente máximo do serviço organizar o processo de eleição dos representantes dos trabalhadores.

Assim, no uso da competência que me é conferida pelo disposto no n.º 6, do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação vigente, determino que o processo eleitoral em referência se efetive tendo por base as seguintes regras:

1. Os trabalhadores devem indicar à Direção de Serviços Administrativos, até ao dia 8 de janeiro, os membros da mesa ou mesas de voto;
2. Os trabalhadores devem organizar-se de modo a dar cumprimento ao previsto no ponto anterior;
3. Caso os trabalhadores não indiquem os membros previstos no ponto 1, os mesmos serão designados por meu despacho;
4. A mesa de voto será constituída por três membros efetivos e dois membros suplentes, presidindo o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública;
5. O ato eleitoral realizar-se-á no dia 10 de janeiro, entre as 9 horas e 30 minutos e as 12 horas e 30 minutos e das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos, na sala n.º 2.034 (sala da Comissão de Trabalhadores);
6. Os resultados eleitorais constarão de ata lavrada para o efeito pelos membros da mesa de voto e ser-me-ão comunicados até ao dia útil seguinte ao da eleição, devendo ser, igualmente, publicitados na *intranet* e afixados em local próprio;
7. Os membros da mesa de voto ficam dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia do ato eleitoral, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para exercício do direito de voto;
8. Compete à Direção de Serviços Administrativos providenciar, no que for necessário, à efetivação do ato eleitoral;

9. O caderno eleitoral, constituído pela totalidade de trabalhadores em efetividade de funções na Direção-Geral do Orçamento será posto à disposição dos trabalhadores entre os dias 9 de janeiro, mediante publicitação na *intranet*, para efeitos de consulta e reclamação;
10. O boletim de voto tem a configuração do modelo em anexo, que faz parte integrante do presente despacho;
11. São eleitos os cinco trabalhadores com maior número de votos, sendo que, em caso de empate, prefere o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública;
12. A eleição é feita segundo ordem decrescente do número de votos obtidos;
13. A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão;
14. Para efeitos do número anterior considera-se que houve participação no ato de eleição da comissão paritária quando tenham sido eleitos pelo menos dois representantes dos trabalhadores;
15. Publicite-se no *site* da *internet* e da *intranet* da Direção-Geral do Orçamento.

Direção-Geral do Orçamento, em 2 de janeiro de 2018

A Diretora-Geral,



Manuela Proença